

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC  
Protocolado as fls. do livro nº \_\_\_\_\_  
Req. Nº 132538 em 16 / 12 / 2013  
Pago cfe. Guia nº \_\_\_\_\_  
União

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

EXMO. SR. ALTAVIR DA CÁS  
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA – SC

Ref.  
Edital de Concorrência Pública nº 09/2013  
Processo Licitatório nº 117/2013

**ENGHEVIA SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.530.281/0001-48, com sede na Rodovia SC 303, Km 11,7, localidade Engenho Novo, na cidade de Capinzal – SC, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, art. 109 da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

## RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 10/12/2013, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de “Anotação de Responsabilidade Técnica da empresa não atendida”, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

  
Álvaro Alexandre Xavier  
ADVOGADO - OAB/SC 12045.F

*expedido pelo CREA, onde conste que o mesmo executou obras/serviços semelhantes aos do objeto desta licitação..."*

O documento solicitado 4.1.4 está entre os apresentados à Comissão, assim como o **Contrato Social** (item 4.1.1) onde consta o nome de Alessandro Antonio Bittencourt dos Santos como sócio e engenheiro, **Registro da Empresa no CREA/SC** (item 4.1.2 Certidão de Pessoa Jurídica) que possui todos os dados da empresa recorrente inclusive o nome do sócio e responsável técnico devidamente registrado, **Atestado** de serviços semelhantes (item 4.1.3) com o nome da empresa e de seu responsável técnico, **Declaração de que a empresa irá dispor de pessoal técnico qualificado (item 4.1.5)** assinada pelo sócio e responsável técnico da empresa.

Extrai-se nitidamente que um dos sócios da Recorrente (Alessandro Antônio Bittencourt dos Santos) consta como Responsável Técnico em atividade, suprimindo a falta do aludido documento que nada vem a prejudicar a participação no processo licitatório que visa encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Por oportuno, importante mencionar frente a uma decisão tomada com rigor excessivo, que a mesma fere diretamente o Princípio Licitatório da Competição, o qual prevê que *"é inadmissível a fixação de cláusulas ou regras que eliminem, frustrem ou reduzam o campo natural de competição de uma licitação"*.

**Celso A. Bandeira de Mello** afirma:

*"o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento"*.

  
Atvoro Alexandre Xavier  
OAB/SC 13945-R

compreensível e dentro do solicitado no Edital. Além disso, como dito anteriormente, não fere direito algum das demais licitantes.

Em face das razões expostas, a Recorrente **ENGHEVIA SERVIÇOS E OBRAS LTDA** requer desta mui digna Comissão de Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar decisão proferida na Ata de Reunião de 10/12/2013, com base no subitem 4.1.4 do Edital, e julgar procedentes as razões ora apresentadas, declarando-a habilitada para participação na próxima fase do certame. Evita-se, assim, a tutela jurisdicional ante a insegurança jurídica perpetrada pela parte recorrida em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 109, § 4º.

Termos em que, pede deferimento.

Capinzal – SC, 12 de dezembro de 2013.



Atvoro Alexandre Xavier  
ADVOGADO - OAB/SC13945-B

---

**ENGHEVIA SERVIÇOS E OBRAS LTDA**



# XAVIER & ALENCAR

A D V O G A D O S

OAB/SC 1510/2009

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** – **ENGHEVIA SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 10.530.281/0001-48, com sede no Município de Capinzal – SC, as margens da Rodovia SC 303, KM 11,7, Distrito de Engenho Novo, neste ato pelo seu representante legal **SIGMUNDO GOMIG**, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o nº 698.895.119-91, portador da Cédula de Identidade RG Nº 2.144.742, residente e domiciliado na Rua: Tiradentes, 234, Apt.702, Centro, em Joaçaba/SC.

**OUTORGADOS** – **XAVIER & ALENCAR ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SC nº 1510, com sede à Rua: Francisco Lindner, 274, sala 04, centro, Joaçaba/SC-CEP 89600.000, Fone (49) 3522-3837/3521-1890, representada por seus sócios: **ÁLVARO ALEXANDRE XAVIER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 13945-B e no CPF (MF) 737.619.407-00 e **MARCO ANTONIO VASCONCELOS ALENCAR JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 19972-B e no CPF (MF) sob o nº 109.231.698-14.

**PODERES GERAIS** – Para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para fazer conciliação em audiência, confessar, desistir da ação, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, tanto em juízo como fora dele, podendo também solicitar a qualquer órgão público ou privado, todo tipo de informações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecerem a presente procuração com ou sem reservas de poderes, tudo com o nosso consentimento

**PODERES ESPECIAIS** – **Apresentar recurso administrativo em processo licitatório.**

Joaçaba, SC, 12 de dezembro de 2013

Rua Francisco Lindner, 274, sala 04, Centro - Joaçaba - Santa Catarina  
CEP 89600-000 - Tel/Fax (49) 3522-3837 / 3521-1890

xavieralencaradvogados@uol.com.br